

**PROJETO DE LEI N° 15. \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer piauiense por ocupantes de cargos e funções públicas para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais no país e no exterior e datas comemorativas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica obrigada a utilização do artesanato do Piauí e de outros produtos do fazer piauiense por ocupantes de cargos e funções públicas no Estado para a doação de presentes e brindes a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais dentro e fora do país e em datas comemorativas.

Art. 2º A presente lei tem as seguintes finalidades em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que trata sobre a profissão de artesão:

I - a valorização da identidade e da cultura do Estado do Piauí;

II – o fortalecimento da comercialização da produção artesanal e da ampliação da melhoria do trabalho artesanal e de outros fazeres;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico, cultural e social;

IV - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

V - a divulgação do artesanato piauiense no país e junto a autoridades

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

estrangeiras nas ações protocolares e nas missões no exterior;

VI - a difusão da consciência social da importância das artes e ofícios artesanais como meio privilegiado de preservação dos valores da identidade cultural do Piauí e como instrumento de dinamização da economia solidária, da renda e da ocupação a nível estadual;

VII - a proteção e promoção da diversidade das expressões artísticas e culturais do Estado do Piauí;

VIII - a valorização do trabalho, a proteção à cultura e bens materiais, e a preservação ambiental;

IX - fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato e outros fazeres, melhorando os processos, produtos e serviços;

X - o fortalecimento das instituições e organizações ao redor do artesanato do Piauí e de outros fazeres da cultura piauiense;

XI - e incentivar os artesãos, associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e micro empresários individuais ligados ao artesanato e a outros fazeres piauienses.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a aplicação da mesma, definindo as diretrizes sobre aquisições das peças artesanais e fazeres a serem utilizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 07 de fevereiro de 2024.**



Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

## **JUSTIFICATIVA**

É comum na cultura brasileira e mundial, dar e receber brindes e presentes. Isso se tornou uma prática de cordialidade trivial entre chefes de Estados e demais autoridades, o que se traduz em gentileza, apreço e reforço de traços importantes das culturas dos países e dos estados.

O assunto é tão importante que existe até legislação que regulamenta o tema no serviço público, entretanto, o Projeto de Lei em tela versa tão somente sobre a preferência que o artesanato do Piauí e outros fazeres piauienses terão quando da doação de brindes e presentes por ocupantes de cargos e funções públicas no Estado.

O gesto simples de receber e de dar brindes e presentes durante uma missão internacional, por exemplo, que pode ser apenas protocolar, uma gentileza ou uma retribuição, é visto com uma importante alternativa para a divulgação do nosso artesanato e de outros produtos do fazer piauiense.

Baseado nesta percepção é que apresento a esta Casa o presente Projeto de Lei, uma forma de ajudar ainda mais os saberes e fazeres do Piauí, elevando seus conceitos e qualidades.

Além de estimular os laços entre as nações e chefes de estados, favorecer a cordialidade por meio dos brindes e presentes, este Projeto de Lei visa fortalecer o artesanato do Piauí e outros fazeres piauienses, beneficiando artesãos e produtores, associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários, comunidades indígenas e quilombolas e micro empresários individuais e estimulando a economia criativa.

A atividade artesanal do Piauí responde hoje pela geração de muitas ocupações e de renda para centenas de famílias, movimentando a atividade econômica e lançando um olhar especial à preservação e conservação ambiental. Com isso, gera um impacto considerável no desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado.



## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Para termos ideia da importância do artesanato do Piauí, o Centro SEBRAE de Referência do Artesanato Brasileiro (CRAB) divulgou que atualmente no Piauí existem mais de 1.260 artesãos em atuação, mais de 4.390 técnicas de artesanato e 10 espaços voltados para o artesanato.

Além disso, vale ressaltar que a grandeza do artesanato do Piauí é traduzida pela qualidade e originalidade. Prova disso é que em 2022, o Piauí ficou em quinto lugar entre todos os Estados do país na disputa pelo Prêmio SEBRAE Top 100 do Artesanato Brasileiro.

É uma atividade muito promissora e criativa. Mas, para crescer ainda mais e galgar outras posições no cenário nacional e internacional, precisa de iniciativas como este Projeto de Lei ora apresentado para a apreciação dos(as) nobres deputados(as).

A nossa iniciativa elege o artesanato e outros fazeres piauienses como produtos representativos da cultura do Piauí e, ao mesmo tempo defende e viabiliza ações que promovem socialmente e economicamente os artesãos e demais setores produtivos da economia criativa.

Vale ressaltar que o artesanato e fazeres piauienses são importantes instrumentos de valorização e perpetuação da identidade do Piauí entre as gerações e estímulos para a conexão entre o cidadão e sua cultura. São, sem dúvida, ativos com elevados potenciais para o desenvolvimento social e econômico sustentável, e geradores de trabalho e renda.

Este Projeto de Lei veio para se somar ao lado das demais ações pelo fortalecimento do artesanato do Piauí, dentre elas, o projeto que transformou a Arte Santeira do Piauí e a Cajuína em patrimônios da cultura brasileira pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Com isso, estão registrados e protegidos nos anais do patrimônio brasileiro como ofício e modos de fazer a Arte Santeira do Piauí e a cajuína do Piauí.

Neste cenário, o Piauí tem hoje cerca de 50 artesãos santeiros em atividade com estilos próprios, o que garante uma diversidade de expressões, traços culturais e



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

manifestações na produção. São obras que retratam, além de aspectos religiosos, elementos da cultura e da flora e fauna piauienses.

O artesanato do Piauí é muito rico nos diversos aspectos sociais, culturais e econômicos. Resgata a história, saberes dos povos originários e a identidade do Estado, valoriza a matéria-prima local, aproxima a sociedade dos bens culturais e estimula a valorização do fazer piauiense.

Em termos de brindes e presentes, o artesanato do Piauí e outros fazeres são depositários de inúmeras opções, que vão da arte santeira, passando pela cajuína, utensílios de cerâmica e madeira, trajes e acessórios de vaqueiros, tapetes e redes, joias de opalas, bordados únicos, peças do vestuário, a renda de bilro que tem um modo de fazer tão especial do Piauí, bebidas e comidas artesanais, cestarias, produtos de decoração, dentre muitos outros.

Diante do exposto, solicito aos(às) nobres deputados(as) a apreciação e aprovação da presente propositura, que é de grande importância para a sociedade do Piauí e, especialmente para os artesãos e suas famílias, associações, cooperativas e empreendedores da economia criativa.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 07 de fevereiro de 2024.**

**Fábio Núñez Novo**  
Deputado Estadual do PT-PI